

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

LEI MUNICIPAL Nº 153/2016

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

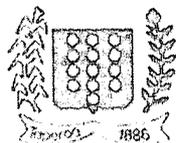
Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino da cidade de Taperoá, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas de Taperoá, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I – áreas verdes na escola e na região;
- II – poluição do ar;
- III – adensamento populacional na região;
- IV – grau de inclusão e exclusão social;
- V – saneamento básico na escola e na região;
- VI – trânsito na região;
- VII – proteção do solo e das águas;
- VIII – proteção da fauna e da flora;
- IX – energias renováveis;
- X – políticas de urbanização da região;
- XI – conhecer as ações ambientais previstas pela Administração Pública;
- XII – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

XIII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;
XIV – outros problemas ambientais.

Art. 3º - O poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá auxiliar as unidades escolares da rede pública a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas.

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e região.

Art. 5º - Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Taperoá, 12 de dezembro de 2016.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional